

**DECISÃO FINAL****PROCESSO Nº 009/2025 – DISPENSA Nº005/2025****TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025****OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL DE 01 LINK DE INTERNET FULL DUPLEX DE 1 GIGA DEDICADO PARA A FEMA COM ROTEADOR COM TAXA DE INSTALAÇÃO GRATUITA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**I – DO RELATÓRIO**

O processo administrativo refere-se à notificação da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** por atraso na execução do objeto contratado, que consistia na assinatura mensal de 01 link de internet full duplex de 1 giga dedicado para a FEMA com roteador com taxa de instalação gratuita pelo período de 12 (doze) meses. A empresa não apresentou defesa, justificando o atraso, porém, comunicou ao responsável do Suporte Técnico da FEMA do agendamento para saneamento do ocorrido. É o sucinto relato.

**II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO****a) Contraditório e Ampla Defesa:**

O documento ausente. A empresa Notificada absteve do direito ao contraditório e à ampla defesa da notificada, conforme os princípios constitucionais. Contudo, comunicou de forma imediata o agendamento para saneamento do atraso.

**b) Infrações Administrativas:**

A notificada foi enquadrada no art. 155, inciso III, da Lei de Licitações, que trata da responsabilidade por inexecução total do contrato. As sanções possíveis são estabelecidas no art. 156, variando de advertência a declaração de inidoneidade, dependendo da gravidade da infração.

**c) Competência Vinculada para Imposição de Sanções:**

A imposição de sanções administrativas pela Administração Pública é vinculada, isto é, obrigatória diante da comprovação de ilícitos, visando proteger o interesse público. O doutrinador Rafael Munhoz de Mello reforça que a competência sancionadora é uma obrigação e não uma faculdade da Administração.

**d) Proporcionalidade na Aplicação de Sanções:**

É essencial que a Administração observe a proporcionalidade ao aplicar sanções, adequando a severidade da pena à gravidade da infração. O jurista Dr. Marçal Justen Filho destaca a importância de aplicar sanções proporcionais às condutas reprováveis.

**e) Análise do Caso Concreto:**

No caso específico, a empresa de forma imediata agendou a vistoria técnica para a execução do objeto contratado, demonstrando boa-fé e transparência. Este fato atenua a gravidade da infração, sugerindo uma abordagem menos severa.

**III – DA CONCLUSÃO**

Com base nos princípios da indisponibilidade do interesse público e da proporcionalidade, e considerando a boa-fé demonstrada pela empresa opta-se pela aplicação da sanção de advertência. Essa medida é justa, pois a empresa não agiu com má-fé ou dolo.

**Julgamento Final:**

Após a análise detalhada dos fatos e fundamentos legais, a aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** é apropriada e proporcional à infração cometida pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**. A empresa demonstrou boa-fé e tomou medidas para corrigir o atraso, o que deve ser considerado atenuante.

A sanção de advertência serve como uma medida educativa, incentivando a empresa a adotar maior cautela com a execução deste contrato com a Administração Pública. No entanto, fatos novos que caracterizem na inexecução parcial ou total do objeto ensejaram em sanções mais elevadas.

Esta decisão alinha-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando que a resposta da Administração Pública seja justa e adequada ao caso concreto.

Assim, conclui-se que a decisão de aplicar a sanção de advertência é a mais adequada, visando tanto a proteção do interesse público quanto a correção de práticas contratuais inadequadas.

Assis, 12 de maio de 2025

**Nivaldo Aparecido de Melo**  
**Diretor Executivo**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C2C-DA5F-A3E1-0E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 12/05/2025 16:55:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9C2C-DA5F-A3E1-0E47>